



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 02/2014

CONTRATO N. 02/2014 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE
OUTRO, A EMPRESA GTA COMÉRCIO
DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a GTA – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.438/0001-48, com endereço na Av. Guaporé, n. 4645 – Bairro: Calama. CEP: 76820-539, em Porto Velho/RO, e-mail: gtaeletricos@hotmail.com, fone: (69) 3026-7005/3026-7008, neste ato representada pelo Senhor Diogo Souza Bilio, portador da Carteira de Identidade n. 921.041 SSP/RO e do CPF n. 901.578.182-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 27/2013, nos autos do Processo TRT ADM N. 0000722-68.2013.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias naval e em gesso acartonado com isolamento acústico, de acordo com o disposto na Ata n. 20/13, conforme especificações abaixo:

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	P.UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho,	m ²	33,48	R\$ 140,00	R\$ 4.687,20


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, contendo internamente com manta de lã de rocha de 50mm de espessura e 32kgf/m ² , inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e rodapés metálicos pintados no mesmo padrão dos existentes.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

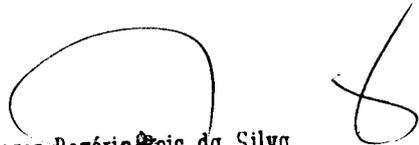
II - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III - A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

V - O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo do TRT 14ª Região, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a continuidade dos serviços. Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

VI - Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

VII - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

VIII - O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo seu emprego quando contrário ao uso, higiene, saúde e conforto.

IX - Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste caderno e estiverem de acordo com normas da ABNT.

X - Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela Fiscalização.

XI - Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

XII - Os quantitativos do orçamento, fornecidos pelo Contratante, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à contratada diminuíram ou aumentaram com as modificações e alterações. É vedado aos licitantes na fase contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste caderno de especificações.

XIII - Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- b) Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- c) Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- d) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

XIV - Os projetos fornecidos previamente pelo Contratante deverão ser analisados pela licitante que, encontrando omissão, contradição, especificação ou determinação que contrariem as normas técnicas ou que possam causar prejuízos


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

técnicos ou econômicos, deverá comunicar de imediato ao Contratante.

XV - A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XVI - A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão-de-obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

XVII - O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

XVIII - A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

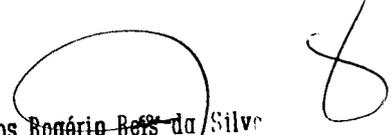
XIX - A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

XX - As relações mútuas entre a Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

XXI - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.

XXII - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

XXIII - É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

nociva ou incapacidade técnica.

XIV - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO

I - A empresa contratada deverá fornecer e instalar nos locais indicados pelo setor competente do TRT - 14ª Região, de acordo com projetos específicos, paredes divisórias em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica semibrilho de 1ª qualidade, nas mesmas cores existentes nos locais, e nos dois lados, totalmente estruturadas em perfis de aço zincado, com 10cm de espessura.

II - As paredes de gesso acartonado deverão ter propriedades de isolamento acústico, contendo internamente uma camada de lã de rocha de 50mm de espessura e 32kgf/m².

III - Todas as paredes divisórias deverão permitir a instalação de eletrodutos embutidos para passagem da fiação de interruptores e tomadas.

IV - Nos locais indicados, deverão ser instaladas caixas apropriadas para instalações elétricas, com os respectivos eletrodutos e cabo guia, para posterior enfição e instalação das tomadas e interruptores por parte do TRT - 14ª Região.

V - As paredes divisórias a serem instaladas serão dotadas, nos dois lados, de rodapés metálicos pintados no mesmo padrão dos existentes nas demais divisórias do tipo naval existentes no Edifício-Sede do Tribunal.

VI - As áreas a serem divididas deverão obedecer aos projetos fornecidos pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial do TRT - 14ª Região.

VII - As superfícies das divisórias de gesso acartonado serão, após sua instalação, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura que receberão.

VIII - Serão aplicadas duas demãos de Massa Acrílica/PVA ao longo das faces das divisórias de gesso, com lixamento antes da aplicação e entre as demãos, de modo a manter a continuidade das superfícies, garantindo a planeza, perfeição e o aspecto original de paredes contíguas.


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

IX - As divisórias de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta acrílica semibrilho, cor palha, da marca SUVINIL, ou similar.

X - As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.

XI - Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta de superfícies não destinadas a pintura.

XII - As tintas a serem empregadas serão fornecidas pelo próprio prestador dos serviços, e deverão ser usadas nas cores originais de fábrica devendo ser evitadas misturas, salvo autorização expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - I - O Contratante pagará à CONTRATADA para a execução deste Contrato o valor total de R\$ 4.687,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), de acordo com o disposto na Ata n. 20/13.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) relativo ao ISS, que poderá ser pago ou a pagar e certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simplex Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

IX - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

XI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XIV - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XVI - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

III - reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

IV - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

V - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

VI - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

VII - comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

VIII - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX - fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

X - colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

XI - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XII - arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

XIII - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

XIV - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

XV - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XVI - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XVIII - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XIX - responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

XX - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXI - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Obrigações da Contratante:

I - expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

VIII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

IX - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

X - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XII - analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XIII - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIV - receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

XV - receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados, de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.6020, elemento de despesa 33.90.39, nota de empenho n. 2013NE002214, emitida em 26/12/2013, no valor de R\$ 4.687,20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

II - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências dos prédios do Edifício-Sede, do Fórum Trabalhista de Porto Velho e das 6ª, 7ª e 8ª VT's de Porto Velho e também na Seção de Tomada de Reclamações instalada no Shopping Cidadão desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

cidade.

II - Poderão ainda ser atendidas as necessidades dos imóveis situados na Av. Rio Madeira, 3.099, Pedacinho de Chão – Porto Velho/RO e na Av. Prudente de Moraes, 1.893, Areal – Porto Velho/RO, onde funcionam, respectivamente, o Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial e o Núcleo de Serviços Gráficos do TRT – 14ª Região.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

- a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.
- b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

- a - multa de mora;
- b - multa compensatória;
- c - advertência;
- d - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 27/2013 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0000722-68.2013.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

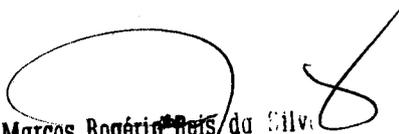
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços e pelo chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 15 de 01 de 2014.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Reg. Civil e
Tab. de Notas

Diego Souza Bilio
GTA - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas** CNPJ-04.613.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2527 - São Cristóvão
CEP: 76.804-021 - Fone: (61) 3224 - 7444 - Porto Velho - RO
Escritórios Autorizados: Poliana Almeida Leite / Valmary Nancy Corrêa / Gláucia Brito Paquetão

Tabelião José Gentil da Silva | Substituído: Cristiane Zeissner de Silva Guimarães

Selo Digital de Fiscalização - A3AAN26600-397E5
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de DIEGO SOUZA BILIO Dou
Fé "0162" FDCY1HA44-67972-10.
Porto Velho-RO, 14 de Janeiro de 2014 - 16:35:31h
Em Teste da Verdade
Rafilene de Jesus Garcia Pavao - Escrevente
Emolumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81. TOTAL: R\$6,69

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

GILCICLEIA BRITO FAÇANHA
ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
TABELIONATO de NOTAS
GENTIL
Carlos Gomes, 2527
Bairro: São Cristóvão
CEP: 76.804-021
Tel: 3224-7444
Porto Velho-RO



**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2013**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Papel Higiénico. Recebimento de propostas: até as 11 horas do dia 29-01-2014, por intermédio do sítio www.licitacoes-e.com.br. A sessão de disputa de lances terá início às 15 horas da mesma data. Edital: nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trt4.jus.br, e na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sítio na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 6º andar, em Porto Alegre/RS, telefone (51) 3255-2226, das 10 às 18 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2013

Objeto: projetos elétricos, de telecomunicações, subestações em Média Tensão - MT, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA e projetos de Segurança Patrimonial, dia 20-02-2014.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2013

Objeto: projetos de Estruturas de Concreto Armado, Estruturas Metálicas e Fundações, dia 25-02-2014.

Os envelopes (de Habilitação, de Proposta Técnica e de Proposta de Preços) serão recebidos até às 15 horas das respectivas datas, exclusivamente no Protocolo-Geral deste TRT, sítio na Av. Praia de Belas, nº 1.100, térreo, em Porto Alegre/RS (CEP 90110-903). A sessão de abertura ocorrerá às 15h20min das respectivas datas, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sítio na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 6º andar, norte, em Porto Alegre/RS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (51)3255-2226, das 10 às 18 horas ou na Internet (<http://www.trt4.jus.br>).

ALEXANDRE GOETTEMES ZORATTO
Coordenador de Licitações e Contratos
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc: 002/14. Objeto: Contratação emergencial de empresa para gerenciamento de cartão magnético para intermediação de transações para fornecimento de combustíveis. Fund. Legal: Decisão TCU nº 654/2004 - 2ª Câmara e Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM. LTDA. CNPJ 03.506.307/0001-57 Valor Total: R\$ 60.214,12. Ratuifica: Rômulo José de Lucena Castro, Diretor-Geral Substituto/Ordenador de Despesa Substituto do TRT 7, em 16/01/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA. CNPJ nº 03.543.374/0001-41. Proc: TRT nº 2.526/2013. Objeto: alteração do valor total do contrato, previsto no item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, passando a ser de R\$ 232.654,67; acréscimo do item 5.1.1 à Cláusula Quinta, que trata do Prazo e do Regime de Execução dos Serviços, ficando prorrogado por mais 45 dias o prazo de execução, encerrando-se em 31.01.2014; e alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta, que trata da vigência do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução, tendo vigência até 18.05.2014. Nota de Empenho 2013NE001259. (PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 22/2013). Signatários: Neiara São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pelo TRT 7, e Alberto Silveiro Arruda e Francisco José Gonçalves de Abreu, pela Contratada, em 12/12/2013.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2013

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Felipe Edson Pinto. OBJETO: Locação do imóvel para servir as instalações de 03 (três) novas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no Município de Macapá-AP; Processo TRT nº 1376/2013; VALOR MENSAL: R\$-26.451,90 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, alterada pela Lei nº 12.112, de 09/12/2009; DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2013; Pelo Locatário, a Exmã. Sra. Odete de Almeida Alves, Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região e o Senhor Felipe Edson Pinto, pelo Locador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 3/2014. Processo: TRT8 nº 2074/2013. Pregão nº 65/2013. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Tokens Criptográficos, no valor total Registrado de R\$211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais).

Empresa: SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.314.367/0001-30; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 65/2013; Data de assinatura 09/01/14. Validade da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Odete de Almeida Alves, Desembargadora Presidente, pelo Órgão Gerenciador, e Anselmo Cimatti Netto, pela detentora do registro. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt8.jus.br>; Contato: contratos@trt8.jus.br.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 3916/2013. Contrato nº 008/2014. Contratantes: TRT da 10ª Região e Edithal Serviços e Construções Ltda-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de receptionistas. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico nº 87/2013. Vigência: 12 meses. Assinatura: 14/01/2014. Valor: R\$ 115.164,96. Cobertura orçamentária: 33.90.39.79, vinculado à Atividade 02.122.0571.4256.6018. Nota de Empenho: 2014NE00049 Pelo TRT da 10ª Região: Sílvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada: Stéfane Priscila Teixeira Bomfim - Representante Legal.

Processo nº 6352/2013. Contrato nº 019/2014. Contratantes: TRT da 10ª Região e Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: fornecimento de unidades de armazenamento (storages), contemplando equipamentos e assistência técnica da garantia. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico nº 54/2013. Vigência: a partir da assinatura, término estimado para após 6 meses. Assinatura: 16/01/2014. Valor: R\$ 786.294,70. Cobertura orçamentária: 40.90.52 e 33.90.39, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.6018. Notas de Empenho: 2013NE002961 e 2013NE002962. Pelo TRT da 10ª Região: Sílvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada: Simone Teixeira Gomes - Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2014

Processo nº 0000722-68.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de paredes em gesso acartonado com isolamento acústico. Vigência: a partir de 15/01/2014, perdurando por 12 meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo. Assinado: 15.01.2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE002214, emitida em 26.12.2013, no valor total de R\$ 4.687,20. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Diogo Souza Bilio.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Reedição**

Processo de Compra nº 140/2012. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de consultoria para elaboração de laudo técnico relativo à futura modernização de elevadores deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h do dia 29/1/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas-SP, 16 de janeiro de 2014.
JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO
Reedição**

Processo de Compra nº 410/2013. OBJETO: Aquisição de caixas de papelão ondulado. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h do dia 29/1/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas-SP e no site acima.

Campinas-SP, 16 de janeiro de 2014.
CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 124/2013 - UASG 080020**

Processo nº 3225/2013. Objeto: Pregão Eletrônico- Registro de preços para eventual aquisição de livros em geral e materiais especiais (DVD, CD-ROM, Audiolivro etc.) para a Biblioteca, os Gabinetes dos Desembargadores, as Varas do Trabalho e demais unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/01/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 16/01/2014) 080020-00001-2014NE000079

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013

Contratação dos serviços, de 1 (um) fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados e servidores da Vara do Trabalho de Jataí/GO, conforme especificações do Edital. Data da Sessão: 30/01/2014, às 16:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br. Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35B/2013**

Processo nº 32.428/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora por o lote único do pregão em epígrafe a empresa: AOS SOLUÇÕES ELETRICAS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 06.281.691/0001-25 no valor de R\$ 56.478,00;

Maceió-AL, 16 de janeiro de 2014.
MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT Nº 75.033/2013. Contrato: TRY/SEA Nº 012/2014. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Chaveiro Padre João Maria e Serviços Ltda-ME. Objeto: Contratação de prestação de serviços de confecção de carimbos diversos. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 78/2013. Pesquisa de Preços nº 045/2013, conforme Lei nº 8.666/93. Assinatura: 13/01/2014. Signatários: Desembargador José Régio Júnior, Presidente, pelo Contratante, e Carlos Alberto Costa, Sócio, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 080021**

Processo nº 111032/2013. Objeto: Pregão Eletrônico- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeja de drenagem em material termoplástico para o sistema de climatização do CJTMMF Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/01/2014 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O link para o edital estará disponível no site www.trt21.jus.br, em "licitações".

SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Pregoeiro

(SIDECA - 16/01/2014) 080021-00001-2014NE000026

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc 113.655/12. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/13. Objeto: Prorrogar a vigência por 12 meses de 24/01/2014 a 24/01/2015. Fundamento Legal: art 37, II, Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda. Assinatura 08/01/14 Signatários: Fábio Ricardo Moraes Martins; Janede de Meirelles Dantas Silva/Contratada.